



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF. CAROLINA RIBEIRO"

OGC-MF 46 634 864/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

Cópia

LEI MUNICIPAL Nº 2.717 de 25 de Março de 1.994.

- Acrescenta o inciso V,
no artigo 65, do Código Tributário
Municipal.

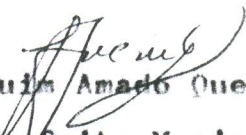
A Câmara Municipal de Tatuí aprovou e eu Prefei-
to Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se ao artigo 65, da Lei
Municipal nº 1.721 de 08 de Dezembro de 1.983, o inciso V que vi-
gorará com a seguinte redação:

"V - 0,5% (meio por cento) aos preços dos servi-
ços de agenciamento, corretagem ou interme-
dição de bens móveis e imóveis não abran-
gidos nos itens 45,46,47 e 48."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de Março de 1.994.


Joaquim Amado Quevedo.

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 065/94 da Câmara Municipal de Tatuí.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamen-
to de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra
e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,


-Edith Fernandes Feres.-